



# **BOLETIM DE SERVIÇO**



**EDIÇÃO Nº 049**

**Garanhuns, 07 de julho de 2026**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Airon Aparecido Silva de Melo

**VICE-REITOR**

Mácio Farias de Moura

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

José Renato Correia Ferro

**PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Marcos Pinheiro Franque

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**

Victor Netto Maia

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

## APRESENTAÇÃO

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## EDIÇÃO

---

### REITORIA

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* - CONSEPE

---

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....	4 - 5
CONSEPE.....	6 - 8

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 049, terça-feira, 07 de julho de 2026

Página | 4

REITORIA

Portaria nº 363/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Designar os(as) seguintes membros da Comissão Especial que avaliará o Memorial Descritivo Analítico que será apresentado pela Professora TACIANA RABELO RAMALHO RAMOS, como requisito para promoção para a Classe Titular da Carreira, conforme previsto nas Resoluções do CONSU/UFRPE nº 086/2014, nº 120/2018, nº 009/2019 e nº 065/2020, e Instrução Normativa nº 001/2014-GR/UFRPE, uma vez que o mesmo obteve aprovação no seu Relatório de Desempenho Acadêmico (Processo nº 23875.003218/2025-99):

<b>Presidente</b>	Geane Dias Gonçalves	UFAPE
<b>Membros Titulares</b>	Andrea Paiva Botelho Pinto Gustavo Carneiro Ferrer Jacinto de Luna Batista	UFRPE UFRPE UFPB
<b>Membros Suplentes</b>	Almir Chalegre de Freitas Lúcio Esmeraldo Honório de Melo	UFAPE UFRPE
<b>Membro indicado pela CPPD</b>	Roberto de Sousa Miranda	UFAPE
<b>Secretária</b>	Kézia Costa Barros	UFAPE

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

Portaria nº 364/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Designar o Grupo de Trabalho para acompanhar, validar e realizar os testes necessários para migração dos dados do sistema SIG@, para o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), composto pelos(as) servidores(as) abaixo elencados(as):

Servidor	Representação
Dameres da Silva Cavalcante	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
José Maurílio da Silva Júnior	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Rafael Marques Miranda	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Raynara Silva Lima	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Carol Soares Bezerra de Sá Peixoto	Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA
Ueliton Assis de Lima	Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA
Marcos Aurélio Fernandes Costa	Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG
Albany Maria Alves do Nascimento	Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG
Elaine Cristina Nascimento da Silva	Docente do curso de Pedagogia
Leila Nascimento da Silva	Docente do curso de Pedagogia
Anthony Ferreira Teles	Discente do curso de Pedagogia

João Henrique Fernandes da Silva	Docente do curso de Engenharia de Alimentos
Marteson Cristiano dos Santos Camelo	Docente do curso de Engenharia de Alimentos
José Henrique Reis Santana	Apoio Administrativo do curso de Agronomia
Rafael Pereira de Lima	Docente do curso de Agronomia
Romero da Silva Souza	Apoio Administrativo do curso de Medicina Veterinária
Almir Chalegre de Freitas	Docente do curso de Medicina Veterinária
Kleber Moraes de Sousa	Docente do curso de Ciências Contábeis
Mércia de Lima Pereira	Docente do curso de Ciências Contábeis
Triete Dardania de Lima Filho	Discente do curso de Ciências Contábeis
Maria Vitória Cordeiro Marques	Discente do curso de Ciências Contábeis
Igor Marcolino Galdino	Discente do curso de Ciências Contábeis
Maria Riqueli dos Santos Silva	Discente do curso de Ciências Contábeis
Renê Pereira de Gusmão	Docente do curso de Ciência da Computação
Thaís Alves Burity Rocha	Docente do curso de Ciência da Computação
José Affonso Tavares Silva	Docente do curso de Letras
Michel Pereira de Matos	Discente do curso de Letras
Luíza Cristina Jordão Braga Vileça da Rocha	Docente do curso de Administração

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

Portaria nº 365/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para comporem a Comissão de Avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no âmbito da UFAPE:

Servidor	SIAPE	Representação	Designação
Marlon Esdras Jessé de Souza	1010409	PROGEPE	Presidente
Ilca Suzana Lopes Vilela	1529767	PROGEPE	Membro Titular
Luciana Santos Bezerra	1653437	CONSUNI	Membro Titular
Roberta Gonçalves Gomes Marques	1655498	CONSUNI	Membro Titular
Rodrigo Lira de Oliveira	1363656	PROGEPE	Membro Titular
Amanda Maria Rodrigues Diniz	1089716	CONSUNI	Membro Suplente
Geyson Lima de Carvalho	1733340	CONSUNI	Membro Suplente
Maria Camila de Barros Silva	1045896	PROGEPE	Membro Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE  
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 049, terça-feira, 07 de julho de 2026

Página | 5

REITORIA

Portaria nº 366/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o exposto no DESPACHO Nº 6564 / 2026 - CPPAD.GAB, do Processo nº 23875.002499/2025-62, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores FLÁVIA FERREIRA DE MENEZES (presidente), Matrícula SIAPE nº 1311485; UELITON ASSIS DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 1556477; e ALDÍSIO ALENCAR GOMES, Matrícula SIAPE nº 1161625; para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para fins de atuação frente ao processo supracitado, para operar nos termos do artigo 146 e seguintes da Lei 8.112/90.

**Art. 2º** A referida Comissão terá prazo 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades, nos termos do artigo 152 da Lei nº 8112/90.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

Portaria nº 367/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o disposto no Art. 11, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002143/2026-18, resolve:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 045/2026-REIT, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviços UFAPE, Edição nº 07, de 29 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Designar os servidores, nos termos do Art. 5º do Decreto 6.029/2007, abaixo mencionados, para comporem a Comissão de Ética da UFAPE:

**I - Membros com mandato até 09/02/2027:**

- a) Titular: SARAH JACKELLINY DA SILVA RODRIGUES (Presidente) - Matrícula SIAPE Nº 1425265  
b) Suplente: DIMAS CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO (Vice-presidente) - Matrícula SIAPE Nº 1001156

**II - Membros com mandato até 10/02/2029:**

- a) Titular: MAURO ALEXANDRE FARIAS FONTES - Matrícula SIAPE Nº 1474053  
b) Suplente: HUDSON CAVALCANTE DA SILVA - Matrícula SIAPE Nº 2198806

**III - Membros com mandato até 10/02/2028:**

- a) Titular: GUILHERME RENATO DA COSTA ROCHA - Matrícula SIAPE Nº 1866423  
b) Suplente: TAILAH RICARDO BARBOSA LINS - Matrícula SIAPE Nº 1311472

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

Portaria nº 368/2026-REIT, de 07 de julho de 2026.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 090/2025-REIT, de 23 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviços UFAPE, Edição nº 030, de 24 de abril de 2025.

**Art. 2º** Designar os(as) servidores(as), abaixo relacionados, como membros da Comissão de Avaliação do Relatório de Desempenho Acadêmico para Promoção à Classe de Professor Titular, atendendo ao disposto no art. 4º da Resolução nº 028, de 15 de dezembro de 2025, do Conselho Superior *Pro Tempore*:

Presidente	ALBERTO EINSTEIN PEREIRA DE ARAÚJO	SIAPE nº 1299684
Membros	LUCIANA MAIA MOSER (Titular)	SIAPE nº 1574576
	ROBSON MAGNO LIBERAL VERAS (Titular)	SIAPE nº 1521219
	DANIELA OLIVEIRA (Suplente)	SIAPE nº 1527824
Secretária	MARIA EDILENE VILAÇA DE SOUZA	SIAPE nº 1567065

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA  
Reitor em exercício

## CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a atuação de docentes aposentados nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE**, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar a atuação de docentes aposentados nos Programas de Pós-Graduação da UFAPE.

Art. 2º Poderão atuar como docentes aposentados voluntários nos Programas de Pós-Graduação da UFAPE:

- I – Docentes aposentados da UFAPE;
- II – Docentes aposentados de outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

§1º As atividades exercidas no âmbito desta Resolução possuem natureza exclusivamente voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não configurando vínculo empregatício ou estatutário com a UFAPE, nem gerando obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

§2º A atuação voluntária do docente aposentado não impede a percepção de bolsas de pesquisa, extensão ou inovação concedidas por agências de fomento, tais como CAPES, CNPq ou fundações de apoio à pesquisa, desde que vinculadas a projetos regularmente aprovados e observadas as normas das respectivas agências financiadoras, não caracterizando remuneração institucional nem gerando vínculo jurídico com a UFAPE.

§3º A participação de docente aposentado poderá subsidiar o enquadramento como docente permanente ou docente colaborador, nos termos da Portaria CAPES nº 81/2016, desde que firmado o termo de compromisso com a instituição.

§4º Os procedimentos atinentes ao ingresso, acompanhamento, avaliação, renovação e desligamento do docente aposentado deverão observar, obrigatoriamente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAPE, bem como os regimentos internos e demais normas específicas aplicáveis aos respectivos Programas de Pós-Graduação, sem prejuízo da legislação federal pertinente e das demais disposições vigentes.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º O docente aposentado voluntário poderá exercer atividades de:

- I – Pesquisa;
- II – Ensino em disciplinas da pós-graduação;
- III – Orientação e coorientação de discentes;
- IV – Participação em bancas examinadoras;
- V – Extensão vinculada ao PPG.

§1º É vedado o exercício de cargos administrativos, funções de gestão ou representação institucional.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo docente aposentado serão certificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante apresentação de relatório final circunstanciado, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado e formalmente encaminhado à referida Pró-Reitoria para registro e emissão da respectiva certificação.

§ 3º A atuação do docente aposentado voluntário terá duração de 4 anos, podendo ser renovada mediante avaliação do colegiado.

§ 4º o credenciamento deverá observar as normas da CAPES e os regulamentos internos dos programas de pós-graduação

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São prerrogativas do docente aposentado:

- I – Uso de endereço eletrônico institucional;
- II – Utilização de instalações e infraestrutura, conforme disponibilidade;
- III – Certificação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O docente aposentado deverá:

- I – Mencionar expressamente a UFAPE e o PPG em todas as produções;
- II – Assinar declaração de reconhecimento de propriedade intelectual;
- III – Observar as normas institucionais vigentes.

§1º É vedada participação em colégios eleitorais ou consultas à comunidade acadêmica.

§2º Poderá receber bolsas de fomento vinculadas a projetos, vedada qualquer remuneração institucional.

### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O desligamento ocorrerá:

- I – Por solicitação do interessado;
- II – Por decisão fundamentada do Colegiado;
- III – Por descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, através da coordenadoria do respectivo programa de pós-graduação, será responsável pelo cadastro e acompanhamento dos docentes aposentados.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo  
**PRESIDENTE**

**CONSEPE**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

PARA ATUAÇÃO COMO DOCENTE(A) APOSENTADO(A) NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAPE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, doravante denominada UFAPE, e

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Titulação: \_\_\_\_\_, Instituição de origem (quando aposentado): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
doravante

denominado(a) DOCENTE(A) APOSENTADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, nos termos da Resolução nº /\_ – CONSEPE/UFAPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar a atuação voluntária do(a) PESQUISADOR(A) junto ao:  
( ) Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da UFAPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A atuação ora pactuada possui:

- I - natureza voluntária;
- II - não gera vínculo empregatício ou estatutário;
- III - não implica obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração institucional pela atuação voluntária, admitindo-se apenas a percepção de bolsa vinculada a projeto regularmente aprovado, sem caracterização de vínculo jurídico com a UFAPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES**

O(a) DOCENTE(A) compromete-se a desenvolver atividades compatíveis com o disposto na Resolução nº /\_ –UFAPE, podendo compreender:

- I – atividades de pesquisa;
- II – ensino em disciplinas da pós-graduação;
- III – orientação ou coorientação de discentes;
- IV – participação em bancas examinadoras;
- V – atividades de extensão vinculadas ao Programa de Pós-Graduação.

§1º É vedado o exercício de cargos administrativos, funções de gestão ou representação institucional.

§2º A participação em reuniões colegiadas ocorrerá com direito à voz e sem direito a voto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- Constituem obrigações do(a) DOCENTE(A):
- I – mencionar expressamente a vinculação à UFAPE e ao respectivo Programa de Pós-Graduação em toda produção acadêmica, científica ou técnica decorrente de sua atuação;
  - II – assinar declaração de reconhecimento de propriedade intelectual, observando as normas institucionais vigentes;
  - III – cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFAPE, do Regimento Geral da Pós-Graduação e dos regimentos internos do respectivo Programa ou Núcleo;
  - IV – apresentar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, para fins de certificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

- São prerrogativas do(a) DOCENTE (A):
- I – uso de endereço eletrônico institucional;
  - II – utilização de instalações e infraestrutura acadêmica, conforme disponibilidade institucional;
  - III – certificação das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante aprovação do relatório final pelo Colegiado competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO**

O presente Termo poderá ser encerrado:

- I – por solicitação do(a) interessado(a);
  - II – por decisão fundamentada do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
  - III – por descumprimento das obrigações previstas na Resolução nº /\_ – CONSEPE/UFAPE.
- Parágrafo único. O desligamento implicará cessação imediata das prerrogativas institucionais previstas na normativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, observadas as normas institucionais vigentes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Docente(a) Aposentado(a)

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação-UFAPE

## CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 012, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos acadêmicos a serem adotados durante situações de excepcionalidade que impeçam a realização de aulas presenciais dos cursos de graduação da UFAPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE**, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos a serem adotados, nos cursos presenciais de graduação da UFAPE, para a realização de aulas em situações de excepcionalidade que impeçam, total ou parcialmente, o funcionamento regular das atividades presenciais.

Art. 2º Consideram-se situações de excepcionalidade, para os fins desta Resolução:

- I – condições climáticas adversas que comprometam a segurança da comunidade acadêmica, reconhecidas por autoridades competentes;
- II – eventos que coloquem em risco a integridade física de discentes, docentes ou técnicos;
- III – calamidade pública, emergência sanitária, desastres naturais ou situações análogas;
- IV – outras situações definidas pela Reitoria.

Art. 3º A suspensão das aulas presenciais durante situações de excepcionalidade não implicará a ampliação do Calendário Acadêmico, desde que as aulas sejam registradas como efetivamente realizadas, conforme os procedimentos previstos nesta Resolução.

### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 4º Caberá à Reitoria, ouvida a PREG, declarar a suspensão das aulas presenciais e comunicar à comunidade acadêmica:

- I – o período de início e término da excepcionalidade;
  - II – o tipo de atividade autorizada; e
  - III – orientações complementares de natureza acadêmica.
- Parágrafo único. A comunicação ocorrerá pelas mídias institucionais e por despacho oficial.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE AULAS REMOTAS

Art. 5º Durante situações de excepcionalidade, é permitido o uso de atividades remotas, síncronas ou assíncronas, de acordo com os objetivos do componente curricular.

Art. 6º Podem ser adotadas as seguintes estratégias:

- I – aulas síncronas ou assíncronas, mediadas por tecnologia;
- II – estudo dirigido;
- III – roteiros de aprendizagem;
- IV – atividades individuais ou em grupo;
- V – pesquisa bibliográfica;
- VI – sala de aula invertida;
- VII – aprendizagem baseada em projetos ou problemas;
- VIII – gamificação;
- IX – questionários eletrônicos; e
- X – fóruns de discussão.

Art. 7º As atividades devem observar:

- I – acessibilidade e inclusão;
- II – adequação às condições de conectividade dos estudantes;
- III – correspondência com o plano de ensino; e
- IV – registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único. A adoção de aulas remotas, nos termos desta Resolução, não caracteriza oferta de ensino na modalidade a distância (EaD), tratando-se exclusivamente de medida excepcional, temporária e vinculada à continuidade acadêmica em situações que impeçam a realização de aulas presenciais.

### CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º A frequência do discente será computada pela entrega das atividades realizadas no prazo indicado pelo docente.

Art. 9º É vedada a aplicação de avaliações com atribuição de nota durante o período de excepcionalidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser realizada avaliação com atribuição de nota durante o período citado no caput deste artigo, desde que devidamente justificada.

### CAPÍTULO V DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 10. Nos casos em que o estudante esteja impossibilitado de participar das aulas, poderá solicitar Regime de Exercícios Domiciliares, conforme normativas da UFAPE.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PREG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

Garanhuns-PE, 07 de julho de 2026.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE